

PROTOCOLO PARA CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS DA UFC

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial; alterada pela Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 37, de 25 de março de 2021 (Retificação de 26 de março de 2021);

CONSIDERANDO o decreto legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021, que prorroga o decreto legislativo nº 543, de 3 de abril de 2020, que reconhecem, para fins do disposto no art. 65 da lei complementar nº101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual do Ceará nº 33.608, de 30 de maio de 2020 e prorrogações que tratam do isolamento social no Estado;

CONSIDERANDO que as seleções públicas podem ser enquadradas como “atividades educacionais” e conforme o Protocolo Setorial Medidas Sanitárias Concursos e Processos Seletivos do Governo do Estado do Ceará, de 26 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 572, de 1º de julho de 2020, que institui o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências;

COMUNICADO Nº 01/2020/ME do Ministério da Economia, de 22 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de manter os cuidados e prevenir a propagação do novo coronavírus (SARS-CoV-2/COVID-19), endossada pelo Comitê de Combate ao Coronavírus da Universidade Federal do Ceará.

1. Os candidatos, bem como a equipe de aplicação, ficam obrigados a observar e respeitar todos os protocolos consignados no presente Plano de Contingência e as medidas regulatórias estabelecidas pelas autoridades sanitárias.
2. Gestantes, lactantes e demais pessoas que se considerem integrantes de grupo de risco deverão também seguir as recomendações de segurança descritas neste Plano.
3. Os espaços para realização dos concursos e processos seletivos devem ser organizados de forma a manter um distanciamento igual ou superior a 1,5 metro entre os candidatos presentes.
4. O ingresso aos locais de prova só será permitido, obrigatoriamente, mediante o uso de máscaras de proteção individual e portando uma máscara reserva acondicionada em uma embalagem transparente.
5. Em cada entrada de local de prova deverá haver um fiscal ou mais para garantir a orientação acerca do distanciamento correto entre os participantes do concurso antes de adentrarem as salas de realização das provas, evitando aglomerações. A mesma orientação deve ser garantida em cada entrada das salas pelos fiscais de aplicação correspondente.
6. Em cada entrada do local de realização das provas, garantir a aferição de temperatura de todos os candidatos utilizando termômetro infravermelho. Em caso de aferição de temperatura superior a 37,5 ° C, o candidato deverá ser submetido a uma contraprova com a utilização de aparelho reserva. Havendo confirmação de temperatura superior a 37,5°C, o candidato deverá ser conduzido para uma sala específica com medidas de distanciamento mais rígidas.
7. Todos os candidatos deverão usar “etiqueta respiratória”, que compreende a utilização do antebraço para proteção das vias respiratórias nos momentos de espirro ou tosse, evitando tocar com as mãos a máscara. Os candidatos não deverão retirar a máscara sob hipótese alguma, sendo recomendado a substituição da mesma a cada 2h (duas horas), ou antes caso julgue necessário.
8. O candidato deverá, **obrigatoriamente**, permanecer de máscara durante todo o período de realização das provas, retirando-a apenas para ingestão de água e alimentos.

9. Os candidatos poderão entrar no local de aplicação portando seus próprios frascos de álcool em gel ou outros antissépticos para as mãos em embalagens transparentes.

10. O candidato que, por ventura, venha a comparecer ao local de prova utilizando viseira (face shield) e óculos de proteção facial, feitos com material transparente, deverá retirar o EPI no momento da identificação dentro da sala de aplicação de prova, apenas para este fim, podendo voltar a utilizá-lo após concluído o procedimento.

11. Será **vedado** o compartilhamento de equipamentos de proteção individual e de objetos de uso pessoal, como por exemplo canetas, pelos candidatos, aplicadores de provas e colaboradores em geral.

12. Os aplicadores de provas e colaboradores em geral receberão capacitação sobre medidas de prevenção e controle da Covid-19.

13. Os aplicadores de provas e colaboradores em geral deverão fazer uso obrigatório de máscara facial e viseira (face shield), durante todo o certame.

14. Em cada entrada de local de prova e em todas as salas de aplicação de prova deverá ser ofertado álcool 70% para utilização por parte de fiscais e candidatos.

15. Ambientes e superfícies em geral existentes nos locais de aplicação de prova deverão ser higienizados antes da entrada dos colaboradores e candidatos, como também ao término da realização da prova.

16. Em todas as salas de aplicação de prova deverá ser ofertado o número limite de cadeiras determinadas e organizadas de acordo com o espaçamento padronizado e em atenção às regras de controle sanitário, com a observância do distanciamento interpessoal regulamentar nas laterais, na frente e na retaguarda, garantindo um distanciamento mínimo de 1,5 metro entre um candidato e outro.

17. Os bebedouros com sistema de torneiras com jato de água serão lacrados ou removidos. Portanto, para ingerir água dentro do local de prova, os candidatos deverão portar garrafas ou recipientes transparentes.

18. A saída do candidato da sala de aplicação de prova para a utilização do banheiro deve ser solicitada ao fiscal de sala, o qual fará o seu acompanhamento ao local, observada a

restrição de uso de uma pessoa por vez. O uso de banheiros pelos candidatos terá rígido processo de controle para evitar o uso simultâneo.

18.1 Nos banheiros dos locais de prova, devem ser disponibilizados água, sabão líquido e papel toalha para a devida higienização das mãos dos participantes durante todo o certame.

18.2 Os funcionários responsáveis pela higienização dos banheiros, deverão fazer uso dos seguintes equipamentos de proteção individual durante a operação da atividade: máscara facial; viseira (face shield); luvas de látex, vinil ou nitrílica; e sapato impermeável com solado antiderrapante.

19. Todas as salas de aplicação de prova devem ser providas, obrigatoriamente, de ventilação natural, **não** sendo permitida a utilização de aparelhos de ar-condicionado.

20. Durante a realização do certame, haverá sinalização visual nos locais de provas com orientações sobre segurança sanitária: distanciamento social, uso de máscara de proteção facial, higienização das mãos com álcool 70%, lavagem simples das mãos e etiqueta respiratória.

21. Caso haja necessidade de descarte dos equipamentos de proteção individual (máscara facial, viseira, etc.), o candidato deverá desprezá-la em recipiente de lixo contendo saco plástico no seu interior, com tampa acionada por pedal e de uso exclusivo para este fim.

22. Este protocolo poderá sofrer modificações de modo a atender as eventuais alterações das medidas regulatórias estabelecidas pelas autoridades sanitárias federal, estadual e municipal.

23. Este Protocolo foi desenvolvido pela Divisão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, Coordenadoria de Qualidade de Vida no Trabalho e Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.